



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 07/2013

Altera o Art. 33 da Resolução 03/2013, que “Dispõe sobre o ingresso na Carreira do Magistério Superior e no Cargo isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior”.

O Conselho Universitário da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando a Recomendação nº. 05/2013 do MPF- Procuradoria da República na Bahia e a deliberação extraída da sessão realizada em 23.08.2013,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Art. 33 da Resolução 03/2013, que “Dispõe sobre o ingresso na Carreira do Magistério Superior e no Cargo isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior”, acrescentando-lhe mais um inciso, passando a ter a seguinte redação:

“**Art. 33.** Não poderão participar da Banca Examinadora:

- I - cônjuge ou companheiro de candidato, mesmo que divorciado ou separado judicialmente;
- II - ascendente ou descendente de candidato ou colateral até o terceiro grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;
- III - sócio de candidato em atividade profissional ou co-autor de trabalho científico ou profissional;
- IV - orientador ou co-orientador acadêmico do candidato, em nível igual ou superior ao de Mestrado;
- V - docente que tenha realizado qualquer atividade de pesquisa com o candidato inscrito no concurso; e
- VI - outras situações de impedimento ou suspeição previstas na legislação vigente.

Parágrafo único. Cada membro da Banca Examinadora deverá firmar declaração escrita de que não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento descritas no **caput** deste artigo”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 23 de agosto de 2013.

Dora Leal Rosa
Reitora
Presidente do Conselho Universitário